

EMENDA N° 4

I – Fica alterada a redação do § 9º do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 2002, proposta pelo art. 8º do PLCE nº 009/18, conforme segue:

“Art. 8º

‘Art. 40.

.....

§ 9º Serão somados para o estabelecimento dos prazos previstos no inc. I do *caput* deste artigo os períodos não concomitantes de percepção das gratificações por operação de máquinas, condução de veículos de representação e de serviços essenciais.””

JUSTIFICATIVA:

Para adequar a redação proposta ao inc. I do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 2002.

Diego Duarte
DeR